

**CONTRATO Nº. 038/2023-TJ/PA, QUE
ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E
BANCO DO ESTADO DO PARÁ –
BANPARÁ S.A.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração, **Sr. VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, matrícula nº PA91464, designado pela Portaria nº. 407/2023-GP de 1º de fevereiro de 2023, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2023, de outro lado o **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ**, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 04.913.711/0001-08, com endereço na Av. Presidente Vargas nº. 251, Campina, na cidade de Belém, no Estado do Pará, representado neste ato por sua Presidente Sra. **RUTH PIMENTEL MELLO**, brasileira, economista, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 001XXXXXX76 e do CPF nº 175.XXX.XXX-91 e pela seu Diretor Financeiro Sr. **VANDO VAGNER SOARES FERREIRA**, brasileiro, administrador, portador da Carteira de Identidade nº. 31XXX31, CFA/CRA-PA e inscrito no CPF nº.631.XXX.XXX-87, ambos residentes e domiciliados nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente contrato, fundamentado na Inexigibilidade de Licitação, art. 25, caput, da Lei nº. 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM

O presente contrato tem origem na Inexigibilidade de Licitação 020/2023, fundamentada no processo de contratação PA-PRO-2023/00326, conforme art. 25. caput, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de instituição bancária oficial para administração, em regime de exclusividade, do Sistema Financeiro das Contas Especiais de Precatórios – SIPREC, compreendendo:

I - Administração das contas “Poder Judiciário/Precatórios – Estado do Pará Ordem Cronológica; Estado do Pará – Regime Geral; Município de Belém – Ordem Cronológica; Municípios – Ordem Crescente de Valores; cujos recursos serão provenientes dos depósitos judiciais originários de precatórios e aplicações financeiras correspondentes, no âmbito do Poder Judiciário Estadual;

II - Administração das Contas de Pagamentos de Precatórios, cujos recursos são provenientes das transferências das contas acima especificadas, e aquelas referentes aos levantamentos

PA-PRO-2023/02096
RSL



1



autorizados judicialmente, que são efetuados diariamente nos caixas das diversas agências do contratado ou através de operações de Transferência Eletrônica Disponível – TED.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos aludidos na Cláusula Primeira serão movimentados por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça, em conjunto com a Coordenadoria de Precatórios, em conformidade com a Resolução nº 303/2019- CNJ de 18/12/2019, combinado com a Portaria nº 1969/2022-GP, de 08/06/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS DO CONTRATADO

- a) Arcar com os custos referentes à operacionalização das Contas Especiais de Precatórios do Poder Judiciário Estadual, inclusive com as despesas relativas às tarifas dos produtos e serviços bancários;
- b) Arcar com o ônus referente ao treinamento de servidores do CONTRATANTE, sempre que houver necessidade, em atendimento ao mencionado na alínea “b” da Cláusula Quinta deste instrumento;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- a) Encaminhar resumidamente para a imprensa oficial, o extrato do contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, arcando com o ônus de sua(s) publicação(es);
- b) Emitir as guias de pagamento (boletos) no padrão FEBRABAN, para efetivação dos depósitos judiciais de precatórios;
- c) Encaminhar ao CONTRATADO, diariamente, ou de acordo com a demanda, em arquivo eletrônico, no formato compatível com o Sistema de Precatórios - SIPREC, a ordem bancária com os alvarás judiciais a serem liberados para pagamento aos beneficiários;
- d) Exercer ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços, objeto deste contrato, a qualquer hora, por intermédio da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças / Coordenadoria de Depósitos Judiciais, ou das pessoas designadas, sendo a mesma realizada, individual ou conjuntamente, para todos os efeitos;

PARÁGRAFO ÚNICO: A fiscalização mencionada na alínea “d”, exercida pelo CONTRATANTE, não reduz nem exclui a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

- a) Arcar com os custos referentes à operacionalização das Contas Especiais de Precatórios, inclusive com as despesas relativas às tarifas dos produtos e serviços bancários;
- b) Oferecer treinamentos, de forma apropriada, aos servidores do CONTRATANTE, a fim de habilitá-los à compreensão da linguagem do mercado financeiro para interpretação e análise econômica e de investimentos, sempre que houver necessidade, arcando com os ônus referentes a esses treinamentos;

PA-PRO-2023/02096
RSL

2



TJPA-PRO202302096V01





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 Coordenadoria de Convênios e Contratos

- c) Disponibilizar à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças/Coordenadoria de Depósitos Judiciais do CONTRATANTE, programa do tipo home banking ou internet banking que possibilite fazer operações bancárias básicas e consulta online às Contas Especiais de Precatórios;
- d) Disponibilizar ao CONTRATANTE o índice diário e mensal da poupança – IDTR (considerando 8 (oito) casas após a vírgula) e diário da Renda Fixa Mensal, ambos por meio eletrônico (Internet Banking e/ou home banking);
- e) Fornecer ao CONTRATANTE, diariamente, em arquivo eletrônico, no formato compatível com o SIPREC, todos os recolhimentos originados dos boletos bancários no padrão FEBRABAN, bem como todos os pagamentos feitos aos beneficiários dos alvarás judiciais;
- f) Fornecer, diariamente, em arquivo eletrônico, no formato compatível com o SIPREC, todas as informações acerca dos movimentos ocorridos no dia útil imediatamente anterior, no âmbito das contas: Poder Judiciário/Precatórios – Estado do Pará Ordem Cronológica; Estado do Pará – Regime Geral; Município de Belém – Ordem Cronológica; Municípios – Ordem Crescente de Valores (extratos bancários);
- g) Disponibilizar aos favorecidos das demandas judiciais, os numerários devidamente corrigidos e autorizados na forma de crédito informada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis dentro do término do expediente bancário externo, após autorização do CONTRATANTE;
- h) Efetuar, mensalmente, ao CONTRATANTE, prestação de contas das aplicações relativas à Contas Especiais de Precatórios;
- i) Demonstrar ao CONTRATANTE, sempre que desejar, onde e de que forma estão sendo aplicados os recursos das Contas de Precatórios;
- j) Disponibilizar técnicos responsáveis pela administração das contas Poder Judiciário/Precatórios – Estado do Pará Ordem Cronológica; Estado do Pará – Regime Geral; Município de Belém – Ordem Cronológica; Municípios – Ordem Crescente de Valores, e da Conta Transitória, para prestar suporte técnico e operacional ao CONTRATANTE;
- k) Fornecer ao CONTRATANTE, informações e/ou relatórios adicionais que este julgar necessários para o bom e fiel cumprimento do objeto do instrumento;
- l) Repassar ao CONTRATANTE, sem ônus, o produto das inovações tecnológicas que aprimorem o cumprimento do objeto do contratual;
- m) Manter atualizado sobre as possíveis alterações do mercado, comunicando com antecedência ao CONTRATANTE, quando, por razões contingenciais do mercado, vier a diminuir a rentabilidade das Contas Especiais de Precatórios;
- n) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições prévias a celebração deste instrumento, devendo comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da cooperação técnica;
- o) Manter os documentos dos depósitos judiciais arquivados em ordem cronológica, pelo prazo de cinco (5) anos.

PA-PRO-2023/02096
 RSL

3



TJUPAPRO202302096V01



CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração devida ao CONTRATADO, em decorrência dos serviços, objeto do instrumento contratual, será proveniente da taxa de administração, no percentual a ser ofertado pela proponente, e não superior a 2% (dois por cento), ao ano, pró-rata dia útil, sobre o ganho diário da aplicação, do que exceder a 100% (cem por cento) do rendimento da poupança mensal pró-rata dia útil, das Contas Especiais de Precatórios.

PARÁGRAFO ÚNICO: A remuneração ao CONTRATADO será paga no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da prestação do serviço e conferência do Relatório Mensal de Prestação de Contas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS VALORES

O valor global do presente contrato referente ao objeto é de **R\$ 337.500,00 (trezentos e trinta e sete mil e quinhentos reais)**, pelo período de **60 (sessenta) meses**, cujo valor mensal é de **R\$ 5.625,00 (cinco mil seiscientos e vinte e cinco reais)** alusivo ao pagamento da remuneração prevista no item 3.2.2. do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dos serviços prestados de que trata a Cláusula Segunda do presente contrato correrão à conta da Funcional Programática: 02.129.1417.8639 – Fonte: 01 759 0000 18 – Natureza da Despesa: 339039.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará pelo prazo de **60 (sessenta) meses**, com **início em 21 de maio de 2023 e término em 21 de maio de 2028**, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso da homologação do novo processo licitatório, o presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente, devendo ser notificada a contratada com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério, para desempenhar a fiscalização, competindo-lhes exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho do CONTRATADO, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, por meio dos servidores:




PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 Coordenadoria de Convênios e Contratos

Equipe de gestão e fiscalização da contratação

| Gestor do Contrato: | Fiscal Demandante: | Fiscal Técnico: |
|------------------------------------|------------------------------------|---|
| Nome: Alex Mota de Souza | Nome: Alex Mota de Souza | Nome: Laércio de Souza Gonçalves Júnior |
| Matrícula: 58467 | Matrícula: 58467 | Matrícula: 62669 |
| Telefone:(91)3205-3253 | Telefone:(91) 3205-3253 | Telefone: 3205-3368 |
| E-mail: alex.souza@tjepa.jus.br | E-mail: alex.souza@tjepa.jus.br | E-mail: laercio.junior@tjpa.jus.br |

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva do CONTRATADO quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no Termo de referência, no contrato e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/1993 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a CONTRATADA que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- e) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto deste contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso, pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência, no contrato e nos instrumentos afins, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, além das previstas no caput desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

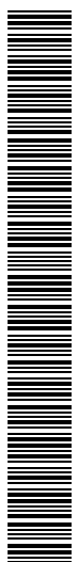
PA-PRO-2023/02096
RSL

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

5

[Handwritten mark]



TJUPAPRO202302096V01



- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) Suspensão temporária e impedimento;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas no caput e nas alíneas a e c do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a contratada foi oficialmente comunicada, salvo a sanção estabelecida no parágrafo primeiro alínea c, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA cometer infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento as obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à licitante contratada e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) pelo atraso no início dos serviços contratados, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), calculada sobre o VALOR MENSAL CONTRATADO para o item.
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) para cada indicador/meta de níveis de serviço que tenha sido objeto de tentativa de fraude, manipulação ou descaracterização pela CONTRATADA, até o limite 10% (dez por cento), calculada sobre o VALOR MENSAL TOTAL FATURADO pela empresa.
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da respectiva Ordem de Serviço pela não execução (parcial ou total).
- d) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) pela não apresentação/atualização no prazo estabelecido neste instrumento, da caução de garantia de execução contratual, por dia de atraso até o percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da garantia contratual.
- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o VALOR GLOBAL ATUALIZADO DO CONTRATO, em caso de inexecução total da obrigação assumida, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais.

- Considera-se para efeito de base de cálculo de multa as seguintes definições:
- VALOR FATURADO - É o valor efetivamente apurado no mês para o item respectivo, já descontando eventuais glosas.
- VALOR CONTRATADO - É o valor previsto em contrato para o item respectivo, sem desconto de eventuais glosas.

PA-PRO-2023/02096
RSL

6



TJUPAPRO202302096V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO QUINTO – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à CONTRATADA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a) Pagamento espontâneo, por meio de Guia de Devoluções e Ressarcimentos – GDR que deverá ser emitida pela própria contratada no site do Tribunal de Justiça, no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação;
- b) Dedução dos pagamentos devidos pela Administração;
- c) Desconto do valor da garantia prestada;
- d) Cobrado judicialmente, após inscrição em Dívida Ativa.

PARÁGRAFO SEXTO – Se preferir, poderá a contratada efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo definido no contrato, se dia de expediente normal no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO OITAVO – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO NONO – O CONTRATANTE poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

- a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.
- b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.
- c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da CONTRATADA nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.
- d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse do CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

- a) por até 01 (um) ano, quando a CONTRATADA, dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização

PA-PRO-2023/02096
RSL

7





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- (caput, a); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (caput, b); ou não manter sua proposta, injustificadamente (caput, e);
- b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (caput, d);
 - c) até 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA falhar na execução do objeto deste contrato (caput, f);
 - d) até 05 (cinco) anos, quando a empresa apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (caput, c); fraudar na entrega/execução do objeto deste certame (caput, f); comportar-se de modo inidôneo (caput, g); ou cometer fraude fiscal (caput, h).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

- a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;
- c) o fundamento legal da sanção aplicada;
- d) o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – As sanções serão aplicadas pelo Secretário de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme Portaria nº 451, de 30 de janeiro de 2020, ou por quem o substitua nas hipóteses de afastamentos e impedimentos legais, à vista dos motivos informados na instrução processual, exceto a penalidade de idoneidade que será aplicada pela Presidência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PA-PRO-2023/02096
RSL

8



TJPA-PRO-202302096V01




PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As notificações para a apresentação de ampla defesa e contraditório, e das decisões de aplicação de penalidade para efeitos de recurso e/ou pedido de reconsideração, poderão se dar através de ofício entregue fisicamente ao representante da empresa ou encaminhado através de e-mail a ser informado obrigatoriamente na proposta.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Quando da utilização de correio eletrônico, caso a empresa não acuse o recebimento da respectiva notificação no prazo de 02 (dois) dias úteis, a leitura será automaticamente confirmada e o prazo para a apresentação de defesa, recurso ou pedido de reconsideração iniciará, não sendo acatadas alegações de falhas ou dificuldades técnicas no recebimento de mensagens.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de não prorrogação ou rescisão do presente instrumento, o CONTRATADO deverá repassar, imediatamente, ao CONTRATANTE o valor total das Contas Especiais de Precatórios Judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ENCARGOS

As despesas decorrentes dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução do objeto, ficarão a cargo do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais, termo de referência e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

PA-PRO-2023/02096
RSL



 9



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O preço ajustado será certo, definitivo e irrevogável, salvo nas situações definidas nos §§ do art. 57 da Lei 8.666/93, em que será aplicada a variação da TAXA SELIC, salvo negociação entre as partes, e requisitos para a concessão e preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO E DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As PARTES se obrigam, sob as penas previstas no Contrato e na legislação aplicável, a analisar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, abrangendo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As PARTES afirmam e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção e de prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As PARTES afirmam e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (I) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (II) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (III) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (IV) sujeita às restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

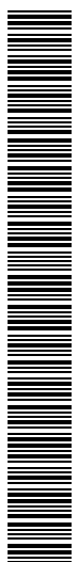
PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA afirma que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA afirma que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, a CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis

PA-PRO-2023/02096
RSL

10



TJUPAPRO202302096V01



anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nestas Cláusulas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA afirma e garante que informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o Contrato caso a CONTRATADA realize referida nomeação, sendo q neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do Contrato devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO NONO - Qualquer descumprimento das disposições de Anticorrupção, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato, bem como facultará a parte faltosa o ressarcimento, perante a parte inocente, de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CÓDIGO DE ÉTICA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE declara que tem conhecimento de que a CONTRATADA possui políticas e procedimentos internos que têm como objetivo garantir o cumprimento dos compromissos legais e éticos assumidos, dentre os quais está incluído o Código de Conduta Ética e Conduta, disponível em <https://www.banpara.b.br/banpara/regulamentos/>.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, em consonância com cláusula anterior, declara que atuará conforme os padrões e princípios deste Código, ciente de que o desrespeito às suas disposições pode acarretar a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS

Proteção dos Dados Pessoais:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO, por si e por seus colaboradores obriga-se sempre que aplicável a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria em especial, a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados da CONTRATANTE, o que inclui os dados dos clientes desta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços à CONTRATANTE ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, o CONTRATADO deverá adequar-se às condições vigentes.

PA-PRO-2023/02096
RSL

11




 PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATADO seguirá as instruções recebidas da CONTRATANTE em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATADO, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidencial, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da CONTRATADA, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATADO deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade dos dados pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.

PARÁGRAFO SEXTO - O CONTRATADO se compromete a utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações, especialmente nos compartilhamentos de dados pessoais pelo CONTRATADO à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O CONTRATADO deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança aos princípios gerais previstos em Lei, e às demais normas regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO OITAVO - O CONTRATADO deverá notificar a CONTRATANTE sobre as reclamações e solicitações dos titulares de dados (por exemplo, sobre a correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados) e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e reguladores competentes e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA somente poderá subcontratar qualquer parte dos Serviços para um ou mais terceiros (suboperadores) mediante consentimento prévio e por escrito, específico ou genérico, da CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA deverá celebrar um contrato escrito com o Suboperador para (i) obrigar o Suboperador às mesmas obrigações impostas por este Contrato em relação à CONTRATADA, no que for aplicável aos Serviços subcontratados. (ii) descrever os Serviços subcontratados e (iii) descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Suboperador deverá implementar.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O CONTRATADO deverá notificar a CONTRATANTE de (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; (iii) qualquer violação de segurança na CONTRATADA ou nos seus Suboperadores.

PA-PRO-2023/02096
RSL

12



TJPAPRO202302096V01



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o CONTRATANTE providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo.


CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

Belém, 21 de maio de 2023.



VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR
Secretário de Administração



RUTH PIMENTEL MELLO
Presidente do BANPARÁ



VANDO VAGNER SOARES FERREIRA
Diretor Financeiro do BANPARÁ

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA OFICIAL PARA
ADMINISTRAÇÃO, EM REGIME DE EXCLUSIVIDADE, DO
SISTEMA FINANCEIRO DAS CONTAS ESPECIAIS DE
PRECATÓRIOS - SIPREC



Assinado com senha por ALEX MOTA DE SOUZA, LAERCIO DE SOUZA GONCALVES JUNIOR e
LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES.
Use 3510711.23645324-9228 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3510711.23645324-9228>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 27/04/2023 09:44



TJPAPRO20230326V01



TJPAPRO202302096V01



Assinado com senha por LORENA LARISSÉ DE ARAUJO REGO e LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES.
Use 3655376.24414046-1151 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3655376.24414046-1151>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 16/06/2023 17:39





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO PA-PRO-2023/00326

1. DO OBJETO

Contratação de instituição bancária oficial para administração, em regime de exclusividade, do Sistema Financeiro das Contas Especiais de Precatórios – SIPREC, compreendendo:

I - Administração das contas “Poder Judiciário/Precatórios – Estado do Pará Ordem Cronológica: Estado do Pará – Regime Geral; Município de Belém – Ordem Cronológica; Municípios – Ordem Crescente de Valores; cujos recursos serão provenientes dos depósitos judiciais originários de precatórios e aplicações financeiras correspondentes, no âmbito do Poder Judiciário Estadual;

II - Administração das Contas de Pagamentos de Precatórios, cujos recursos são provenientes das transferências das contas acima especificadas, e aquelas referentes aos levantamentos autorizados judicialmente, que são efetuados diariamente nos caixas das diversas agências do contratado ou através de operações de Transferência Eletrônica Disponível – TED.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Justificativa da contratação

O serviço de administração financeira das Contas de Precatórios é essencial para o recebimento e pagamento dos precatórios aos seus beneficiários. A possível interrupção do serviço acarretaria suspensão dos pagamentos (que não sejam aqueles considerados de pequeno valor), pelos entes públicos aos seus credores, e, conseqüentemente, prejuízos a prestação jurisdicional no Estado do Pará.

Desta forma, considerando a impossibilidade de prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 042/2018, bem como, da evidente necessidade de manter operacional o serviço de administração do sistema financeiro de contas especiais de precatórios, faz-se necessária a realização de nova contratação.

Os serviços, objeto deste projeto básico são, atualmente, prestados pelo Banco do Estado do Pará S.A. – BANPARÁ, por meio do Contrato n. 042/2018-GP, celebrado em 20/05/2018. Esta contratação tem por objetivo assegurar a continuidade da prestação dos serviços bancários, bem como justifica-se:



Assinado com senha por ALEX MOTA DE SOUZA, LAERCIO DE SOUZA GONCALVES JUNIOR e LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES.
Use 3510711.23645324-9228 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3510711.23645324-9228>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 27/04/2023 09:44



TJPAPRO202300326V01



TJPAPRO202302096V01



Assinado com senha por LORENA LARISSSE DE ARAUJO REGO e LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES.
Use 3655376.24414046-1151 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3655376.24414046-1151>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 16/06/2023 17:39





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

I - Pela impossibilidade do TJPA realizar a administração financeira do Sistema de Precatórios de forma direta, ou seja, sem o intermédio de instituição bancária e sem expressivo incremento de despesa. Consequentemente, esta Corte também fica incapacitada de receber os créditos e proceder o levantamento de alvarás judiciais aos seus beneficiários;

II - Pela necessidade de aplicação financeira de suas disponibilidades, uma vez que a renúncia de receitas é conduta vedada pela legislação atual;

III - Pela expressiva economia proporcionada pela especialização do serviço prestado por instituição bancária;

IV - Pela abrangência decorrente da já existente capilaridade da rede de atendimento da instituição bancária;

V - Pela possibilidade de reversão dos recursos financeiros (depósitos judiciais de precatórios) em favor do próprio sistema de precatórios, conforme determinado pela legislação vigente, a partir dos ganhos gerados pelo gerenciamento das contas especiais, concentrados em uma única instituição bancária.

2.2. Forma e o critério de seleção do fornecedor com a indicação da modalidade, o tipo de licitação e a forma de adjudicação

O serviço, que constitui o objeto deste Termo de Referência, será realizado por lote único e enquadra-se na possibilidade de contratação direta por **inexigibilidade de licitação**, em razão da inviabilidade de competição conforme artigo 25, I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com a Resolução nº 115/2010-CNJ, de 29/06/2011, combinado com a Resolução nº 303 do CNJ, Portaria nº 2.239/2011-GP, de 17/08/2011, e de acordo com as disposições da Lei Estadual nº 8.312/2015.

2.2.1. Dos critérios técnicos de habilitação

Será requerido da contratada, para fins de habilitação, os seguintes documentos:

- Certidão de regularidade Fazenda Federal;
- Certidão de regularidade Fazenda Estadual;
- Certidão de regularidade Fazenda Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certificado de regularidade do FGTS.

2.3. Da necessidade de adequação



Assinado com senha por ALEX MOTA DE SOUZA, LAERCIO DE SOUZA GONCALVES JUNIOR e LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES.
Use 3510711.23645324-9228 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3510711.23645324-9228>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 27/04/2023 09:44



TJPA PRO202300326V01



TJPA PRO202302096V01



Assinado com senha por LORENA LARISSA DE ARAUJO REGO e LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES.
Use 3655376.24414046-1151 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3655376.24414046-1151>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 16/06/2023 17:39





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

Não se vislumbra necessidades de providências de adequações para a solução a ser contratada, uma vez que não há necessidade de adaptação de infraestrutura tecnológica ou elétrica, e ainda de espaço físico e mobiliário, nem tão pouco qualquer impacto ambiental.

3. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Especificação técnica detalhada do objeto

Contratação de instituição bancária para a Administração Financeira do Sistema de Contas Especiais de Precatórios, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, através do pagamento de taxa de administração, no percentual não superior de 2% (dois por cento), ao ano, pró rata dia útil, sobre o ganho diário de aplicação, do que exceder a 100% (cem por cento), do rendimento da poupança mensal - pró rata dia útil, das Contas Especiais de Precatórios, compreendendo:

- administração das contas, cujos recursos serão provenientes dos depósitos judiciais de precatórios e aplicações financeiras no âmbito do Poder Judiciário Estadual;
- administração das contas de pagamentos de precatórios, cujos recursos são provenientes das transferências das contas acima especificadas, e aquelas referentes aos levantamentos autorizados judicialmente, que são efetuados diariamente nos caixas das diversas agências da contratada, bem como através de operações de Transferência Eletrônica Disponível – TED.

Ademais, o banco contratado deverá apresentar:

- 1- Sistemas operacionais e de informática, capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e fornecer ao TJPA as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras e outras que forem requeridas, de modo que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade;
- 2- Agências, postos de atendimento e caixas eletrônicos, com infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão de obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia;
- 3- Autorização, registro ou inscrição da instituição junto ao Banco Central do Brasil;
- 4 - Durante toda a vigência do contrato, agência, posto de atendimento ou correspondente bancário em todos os municípios-sede de comarcas no Estado do



Assinado com senha por ALEX MOTA DE SOUZA, LAERCIO DE SOUZA GONCALVES JUNIOR e LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES.
Use 3510711.23645324-9228 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3510711.23645324-9228>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 27/04/2023 09:44



TJPAPRO202300326V01



TJPAPRO202302096V01



Assinado com senha por LORENA LARISSSE DE ARAUJO REGO e LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES.
Use 3655376.24414046-1151 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3655376.24414046-1151>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 16/06/2023 17:39





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

Pará, já existentes e/ou que vierem a ser instaladas, para a prestação dos serviços de recebimento de guias de depósito/boletos e pagamento de alvarás judiciais decorrentes de depósitos judiciais das contas especiais de precatórios;

5- Ambiente digital, através de um canal específico (meio de transmissão de dados), para a troca de arquivos eletrônicos, na formatação "TXT", sendo eles: BOLETPREC; RTLIBPREC; e MLTJEPRE.

6- Relatório gerencial dos serviços executados, contendo detalhamento dos serviços prestados e demais informações necessárias ao acompanhamento e avaliação da execução dos serviços.

3.2. Do regime de execução do contrato no caso de serviço, ou forma de fornecimento

O regime de execução contratual para a prestação do serviço, objeto desta contratação, será indireto, por empreitada a preço global estimado.

3.2.1 - Das Estimativas de Quantidade (Estoques)

Deverão ser mantidas pelo contratado 04 (quatro) contas correntes individualizadas, e suas correspondentes contas de aplicação financeira, sendo estimado os seguintes estoques médios em cada conta

- Poder Judiciário/Precatórios – Estado do Pará Regime Geral – R\$150.000.000,00;
- Poder Judiciário/Precatórios – Estado do Pará Ordem Cronológica – R\$150.000.000,00;
- Poder Judiciário/Precatórios – Município de Belém – R\$15.000.000,00;
- Poder Judiciário/Precatórios – Municípios do Pará. – R\$10.000.000,00.

3.2.2 - Do Orçamento Estimado

Considerando a metodologia de cálculo aplicada na composição do preço final e a manutenção ainda elevada da taxa referencial SELIC, faz-se necessário um reajustamento de valor estimado, sendo admitido um desembolso mensal de R\$ 5.625,00 (cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais). Este valor, multiplicado pelo prazo de vigência pretendido (60 meses), perfaz o montante de R\$ 337.500,00 (trezentos e trinta e sete mil e quinhentos reais).



Assinado com senha por ALEX MOTA DE SOUZA, LAERCIO DE SOUZA GONCALVES JUNIOR e LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES.
Use 3510711.23645324-9228 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3510711.23645324-9228>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 27/04/2023 09:44



TJPAPRO202300326V01



TJPAPRO202302096V01



Assinado com senha por LORENA LARISSSE DE ARAUJO REGO e LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES.
Use 3655376.24414046-1151 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3655376.24414046-1151>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 16/06/2023 17:39





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

3.3. Das obrigações contratuais

3.3.1 Das obrigações do contratante

- a) Encaminhar resumidamente para a imprensa oficial, o extrato do contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, arcando com o ônus de sua(s) publicação(ões);
- b) Emitir as guias de pagamento (boletos), no padrão FEBRABAN, para efetivação dos depósitos judiciais;
- c) Encaminhar ao CONTRATADO, diariamente, ou de acordo com a demanda, em arquivo eletrônico, no formato compatível com o Sistema de Precatórios - SIPREC, a ordem bancária com os alvarás judiciais a serem liberados para pagamento aos beneficiários;
- d) Exercer ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços, objeto deste contrato, a qualquer hora, por intermédio da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças / Coordenadoria de Depósitos Judiciais, ou das pessoas designadas, sendo a mesma realizada, individual ou conjuntamente, para todos os efeitos;

Parágrafo Único: A fiscalização mencionada na alínea "d", exercida pelo CONTRATANTE, não reduz nem exclui a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

3.3.2 Das obrigações do contratado

- a) Arcar com os custos referentes à operacionalização das Contas Especiais de Precatórios, inclusive com as despesas relativas às tarifas dos produtos e serviços bancários;
- b) Oferecer treinamentos, de forma apropriada, aos servidores do CONTRATANTE, a fim de habilitá-los à compreensão da linguagem do mercado financeiro para interpretação e análise econômica e de investimentos, sempre que houver necessidade, arcando com os ônus referentes a esses treinamentos;
- c) Disponibilizar à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças/Coordenadoria de Depósitos Judiciais do CONTRATANTE, programa do tipo home banking ou internet banking que possibilite fazer operações bancárias básicas e consulta online às Contas Especiais de Precatórios;



Assinado com senha por ALEX MOTA DE SOUZA, LAERCIO DE SOUZA GONCALVES JUNIOR e LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES.
Use 3510711.23645324-9228 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3510711.23645324-9228>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 27/04/2023 09:44



TJPAPRO202300326V01



TJPAPRO202302096V01



Assinado com senha por LORENA LARISSSE DE ARAUJO REGO e LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES.
Use 3655376.24414046-1151 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3655376.24414046-1151>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 16/06/2023 17:39





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

- d) Disponibilizar ao CONTRATANTE o índice diário e mensal da poupança – IDTR (considerando 8 (oito) casas após a vírgula) e diário da Renda Fixa Mensal, ambos por meio eletrônico (Internet Banking e/ou home banking);
- e) Fornecer ao CONTRATANTE, diariamente, em arquivo eletrônico, no formato compatível com o SIPREC, todos os recolhimentos originados dos boletos bancários no padrão da FEBRABAN, bem como todos os pagamentos feitos aos beneficiários dos alvarás judiciais;
- f) Fornecer, diariamente, em arquivo eletrônico, no formato compatível com o SIPREC, todas as informações acerca dos movimentos ocorridos no dia útil imediatamente anterior, no âmbito das contas: Poder Judiciário/Precatórios – Estado do Pará Ordem Cronológica; Estado do Pará – Regime Geral; Município de Belém – Ordem Cronológica; Municípios – Ordem Crescente de Valores (extratos bancários);
- g) Disponibilizar aos favorecidos das demandas judiciais, os numerários devidamente corrigidos autorizados na forma de crédito informada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis dentro do término do expediente bancário externo, após autorização do CONTRATANTE;
- h) Efetuar, mensalmente, ao CONTRATANTE, prestação de contas das aplicações relativas às Contas Especiais de Precatórios;
- i) Demonstrar ao CONTRATANTE, sempre que este desejar, onde e de que forma estão sendo aplicados os recursos das Contas Especiais de Precatórios;
- j) Disponibilizar técnicos responsáveis pela administração das contas Poder Judiciário/Precatórios – Estado do Pará Ordem Cronológica; Estado do Pará – Regime Geral; Município de Belém – Ordem Cronológica; Municípios – Ordem Crescente de Valores, e da Conta Transitória, para prestar suporte técnico e operacional ao CONTRATANTE;
- k) Fornecer ao CONTRATANTE informações e/ou relatórios adicionais que este julgar necessários para o bom e fiel cumprimento do objeto instrumento;
- l) Repassar ao CONTRATANTE, sem ônus, o produto das inovações tecnológicas que aprimorem o cumprimento do objeto contratual;
- m) Manter atualizado sobre as possíveis alterações do mercado, comunicando com antecedência ao CONTRATANTE, quando, por razões contingenciais do mercado, vier a diminuir a rentabilidade das Contas Especiais de Precatórios;



Assinado com senha por ALEX MOTA DE SOUZA, LAERCIO DE SOUZA GONCALVES JUNIOR e LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES.
Use 3510711.23645324-9228 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3510711.23645324-9228>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 27/04/2023 09:44



TJPAPRO20230326V01



TJPAPRO202302096V01



Assinado com senha por LORENA LARISSA DE ARAUJO REGO e LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES.
Use 3655376.24414046-1151 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3655376.24414046-1151>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 16/06/2023 17:39





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

- n) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições prévias a celebração deste instrumento, devendo comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da cooperação técnica;
- o) Manter os documentos dos depósitos judiciais arquivados em ordem cronológica, pelo prazo de cinco (5) anos.

3.4. Da dinâmica de execução

- Inicia-se com o Pedido de Compra via GRP Thema;
- Emissão de ordens de autorização, autorizadas pelos gestores do DPS e SEAD;
- Emissão de notas de empenho junto à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças;
- Envio de notas de empenho ao contratado;
- Envio dos recibos, emitidos pelo CONTRATADO, atestados pela Coordenadoria de Depósitos Judiciais, para liquidação e pagamento.

3.5. Dos instrumentos formais de solicitação de prestação de serviços e das demais formas de comunicação

Após a celebração do contrato, a solicitação de prestação dos serviços, de que tratam o item 3.3.2, será formalizada através de e-mails com o envio de nota de empenho ao CONTRATADO, através de e-mail funcional, respeitando as boas práticas de sustentabilidade ambiental praticadas pelo TJPA, como, por exemplo, privilegiando a utilização de meios de comunicação virtuais, evitando, sempre que possível, a impressão de documentos.

3.6. Do prazo de vigência

Prazo de vigência da contratação será por um período de 5 (cinco) anos. Com início em 21 de maio de 2023 e término em 20 de maio 2028;

3.7. Demais prazos

3.7.1. Prazo de execução dos serviços



Assinado com senha por ALEX MOTA DE SOUZA, LAERCIO DE SOUZA GONCALVES JUNIOR e LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES.
Use 3510711.23645324-9228 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3510711.23645324-9228>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 27/04/2023 09:44






TJPA PRO 2023 00326 V01



TJPA PRO 2023 02096 V01



Assinado com senha por LORENA LARISSA DE ARAUJO REGO e LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES.
Use 3655376.24414046-1151 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3655376.24414046-1151>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 16/06/2023 17:39





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

A previsão para o início da execução do serviço se dará imediatamente após a data de assinatura do Contrato.

3.7.2. Prazo de garantia dos bens / serviços

Não se verifica a necessidade de prazo de garantia dos serviços para a viabilidade desta demanda.

3.8. Garantia contratual

Não se aplica, pois a instituição financeira contratada prestará seus serviços de forma mensal, devendo a mesma comparecer em local determinado, tão logo seja acionada.

3.9. Indicadores de níveis de serviço

Não se aplica.

3.10. Do recebimento

O recebimento ocorrerá no momento da prestação definitiva do serviço. Por esta razão, não há necessidade de recebimento provisório, nem de recebimento definitivo.

3.11. Da forma de pagamento

- O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, creditado na conta corrente da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da prestação do serviço.
- Se o recibo emitido pelo CONTRATADO apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a contratada não apresentar situação de regularização fiscal, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas;
- O TJPA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste termo de referência.



Assinado com senha por ALEX MOTA DE SOUZA, LAERCIO DE SOUZA GONCALVES JUNIOR e LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES.
Use 3510711.23645324-9228 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3510711.23645324-9228>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 27/04/2023 09:44



TJPAFAPRO202302096V01



Assinado com senha por LORENA LARISSA DE ARAUJO REGO e LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES.
Use 3655376.24414046-1151 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3655376.24414046-1151>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 16/06/2023 17:39





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

3.12. Classificação orçamentária com a indicação da fonte de recurso do orçamento do órgão e a indicação da nota de reserva

- 02.129.1417.8639 – Fiscalização das Receitas do Fundo de Reparelhamento do Judiciário - FRJ
- Fonte – 01.759.0000.18
- Elemento de Despesa – 339039

3.13. Da transferência de conhecimento

Considerando a natureza do objeto, conclui-se que não há necessidade de transição contratual com transferência de conhecimento sobre a execução do objeto, sendo, portanto, dispensada.

3.14. Dos direitos de propriedade intelectual e autoral

Não se aplica. A Contratação em tela não vislumbra a aplicação dos Direitos de Propriedade Intelectual e Autoral.

3.15. Da qualificação técnica do profissional

Em razão da natureza do objeto, dispensa-se a capacitação de servidores do órgão em relação ao objeto.

3.16. Dos papéis a serem desempenhados

| PAPEL | ENTIDADE | RESPONSABILIDADE |
|---|----------|--|
| Equipe de Apoio da Contratação | TJPA | Equipe responsável por subsidiar a área de licitações em suas dúvidas, respostas aos questionamentos, recursos e impugnações, bem como na análise e julgamento das propostas das licitantes. |
| Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato | TJPA | Equipe composta pelo gestor do contrato, responsável por gerir a execução contratual, e pelos fiscais |



Assinado com senha por ALEX MOTA DE SOUZA, LAERCIO DE SOUZA GONCALVES JUNIOR e LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES.
Use 3510711.23645324-9228 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3510711.23645324-9228>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 27/04/2023 09:44



TJPAPRO202300326V01



TJPAPRO202302096V01



Assinado com senha por LORENA LARISSSE DE ARAUJO REGO e LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES.
Use 3655376.24414046-1151 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3655376.24414046-1151>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 16/06/2023 17:39





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

| | | |
|--|------|---|
| | | demandante, técnico e administrativo, responsáveis por fiscalizar a execução contratual. |
| Fiscal Demandante do Contrato | TJPA | Servidor representante da área demandante da contratação, indicado pela referida autoridade competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções. |
| Fiscal Técnico do Contrato | TJPA | Servidor representante da área técnica, indicado pela respectiva autoridade competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções. |
| Fiscal Administrativo do Contrato TJPA | TJPA | Servidor representante da Secretaria de Administração, indicado pela respectiva autoridade, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, às normas, diretrizes e obrigações contratuais |
| Gestor do Contrato | TJPA | Servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente do órgão. |



TJPA PRO202300326V01



TJPA PRO202302096V01



Assinado com senha por ALEX MOTA DE SOUZA, LAERCIO DE SOUZA GONCALVES JUNIOR e LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES.
Use 3510711.23645324-9228 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3510711.23645324-9228>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 27/04/2023 09:44



Assinado com senha por LORENA LARISSA DE ARAUJO REGO e LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES.
Use 3655376.24414046-1151 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3655376.24414046-1151>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 16/06/2023 17:39





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 COORDENADORIA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

| Equipe de apoio da contratação | | |
|--|--|--|
| Integrante Demandante: Nome: Alex Mota de Souza Matrícula: 58467 Telefone:(91) 3205-3253 E-mail: alex.souza@tjpa.jus.br | Integrante Técnico: Nome: Laércio de Souza Gonçalves Júnior Matrícula:62669 Telefone:(91) 3205-3368 E-mail: laercio.junior@tjpa.jus.br | Integrante administrativo: Nome: Luciano Santa Brígida das Neves Matrícula:147460 Telefone:(091) 3205-3571 E-mail: luciano.neves@tjpa.jus.br |

| Equipe de gestão e fiscalização da contratação | | |
|---|---|---|
| Gestor do Contrato: Nome: Alex Mota de Souza Matrícula: 58467 Telefone:(91)3205-3253 E-mail: alex.souza@tjpa.jus.br | Fiscal Demandante: Nome: Alex Mota de Souza Matrícula: 58467 Telefone:(91) 3205-3253 E-mail: alex.souza@tjpa.jus.br | Fiscal Técnico: Nome: Laércio de Souza Gonçalves Júnior Matrícula: 62669 Telefone: 3205-3368 E-mail: laercio.junior@tjpa.jus.br |

3.17. Das sanções

Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções estabelecidas no Artigo 87 e parágrafos, todos da Lei 8.666/93, no que couber.

3.17.1 Havendo descumprimento, pelo CONTRATADO, das obrigações estipuladas no item 3.3.2 deste instrumento, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido ao CONTRATADO.

3.17.2 O CONTRATANTE não adimplindo, no prazo, com a obrigação prevista no item 3.11, incidirá em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido ao CONTRATADO.



Assinado com senha por ALEX MOTA DE SOUZA, LAERCIO DE SOUZA GONCALVES JUNIOR e LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES.
 Use 3510711.23645324-9228 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3510711.23645324-9228>
 Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 27/04/2023 09:44



TJPAFPRO202300326V01



TJPAFPRO202302096V01



Assinado com senha por LORENA LARISSSE DE ARAUJO REGO e LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES.
 Use 3655376.24414046-1151 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3655376.24414046-1151>
 Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 16/06/2023 17:39





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

Belém, 24 de março de 2023.

Alex Mota de Souza – Mat. 58467

Integrante Demandante

Laércio de Souza Gonçalves Júnior – Mat. 62669

Integrante Técnico

Luciano Santa Brígida das Neves – Mat. 147460

Integrante Administrativo



TJPA PRO202300326V01



Assinado com senha por ALEX MOTA DE SOUZA, LAERCIO DE SOUZA GONCALVES JUNIOR e LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES.
Use 3510711.23645324-9228 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3510711.23645324-9228>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 27/04/2023 09:44



TJPA PRO202302096V01



Assinado com senha por LORENA LARISSA DE ARAUJO REGO e LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES.
Use 3655376.24414046-1151 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3655376.24414046-1151>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 16/06/2023 17:39



LEÃO DA SILVA, Servidora Pública, ID Funcional nº. 57211848/1, Licença para Tratamento de Saúde, conforme o art. 81 e 84, da Lei nº. 5.810/94, no período de 07.04.2023 a 05.06.2023. MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM - Subdefensora Pública-Geral do Estado do Pará.

Protocolo: 947834

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL Nº 02/CONVOCAÇÃO/DPPA, DE 07 DE JUNHO DE 2023.
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 8º, IV e XXIII da Lei Complementar nº 54, de 7 de fevereiro de 2006; considerando o que dispõe o Edital Nº 01/CONVOCAÇÃO/DPPA, de 19 de maio de 2023, publicado no D.O.E. Nº 35.407, de 22 de maio de 2023; considerando que, por questões administrativas, a Perícia Médica do Estado para obtenção de Laudo Médico aos candidatos nomeados só poderá ser realizada na data de 15/06/2023; TORNA PÚBLICO o seguinte:

1.1. A Perícia Médica do Estado para obtenção de Laudo Médico - para todos os candidatos nomeados - será realizada no dia 15/06/2023, às 10 horas, na Estação Cidadania do Shopping Pátio Belém, localizado na Tv. Padre Eutíquio, 1078, Batista Campos, Belém - PA, 66023-710.
1.2. O período para apresentação da documentação essencial à posse, constante no item 2.2 do Edital Nº 01/CONVOCAÇÃO/DPPA, de 19 de maio de 2023, fica alterado para: 22/05/2023 a 16/06/2023.
Belém, 07 de junho de 2023.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LÉDO
Defensor Público-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 948115

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 009/2023 PROCESSO Nº 2023/526390- DPE

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, órgão da Administração Pública do Estado, reorganizada pela Lei Complementar Estadual nº 054/2006, neste ato representada por seu Defensor Público Geral, no âmbito das atribuições legais conferidas pelo inciso VIII do art. 8º da Lei Complementar nº 054/2006, com base nos elementos constantes nos autos do presente processo e, fundamentado no art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93, RESOLVE autorizar a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO da empresa ELO - ORGANIZACAO DE APOIO A ADOCAO E ASSISTENCIA SOCIAL, CNPJ nº 26.141.738/0001-62, com sede à Rua Rio Grande do Sul, Nº 800, COHAB B, Gravati/RS, CEP: 94.045-000, visando a inscrição de 02 inscrições para Servidores que atuam na NAECA/Belém desta Defensoria no XXVI Encontro Nacional dos Grupos de Apoio à Adoção (ENAPA), a ocorrer na cidade de Porto Alegre/RS, no período de 08 a 10 de junho de 2023, pelo Valor Global de R\$ 300,00 (trezentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Programa/Projeto/Atividade: 03.128.1492.8740 Natureza de Despesa: 339039

Fonte: 01500000001

Plano Interno (PI): 105REC8740C GP Pará: 283103

Em consequência, autorizo a contratação acima, e determino que seja dada a devida publicidade legal.
Belém, 07 de junho de 2023.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO DEFENSOR PÚBLICO GERAL
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 009/2023
PROCESSO Nº 2023/526390- DPE
Data: 07/06/2023

Ordenador: JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO - Defensor Público Geral do Estado do Pará.

Protocolo: 948407

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Extrato do Contrato nº 038/2023/TJPA/

/Partes: TJPA e Banco do Estado do Pará - BANPARÁ S.A./CNPJ/MF nº 04.913.711/0001-08, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 251, bairro: campina, Belém/PA, CEP: 66.010-000//Objeto do contrato: contratação de instituição bancária oficial para administração, em regime de exclusividade, do Sistema Financeiro das Contas Especiais de Precatórios - SIPREC//Processo: PA-PRO-2023/02096 // Origem: O presente contrato tem origem na Inexigibilidade de Licitação 020/2023, fundamentada no processo de contratação PA-PRO-2023/00326, conforme art. 25, caput, da Lei 8.666/93 // Valor do Contrato: O valor global do presente contrato referente ao objeto licitado é de R\$ 337.500,00 (trezentos e trinta e sete mil e quinhentos reais) durante o período

de 60 (sessenta) meses, cujo valor mensal é de R\$ 5.625,00 (cinco mil e seiscentos e vinte e cinco reais) alusivo ao pagamento da remuneração prevista no item 3.2.2 do Termo de Referência// Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes dos serviços prestados de que trata a cláusula segunda do presente contrato correrão à conta da Funcional Programática: 02.129.1417.8639 - Fonte: 01 759 0000 18 - Natureza da despesa: 339039// Vigência: Este contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta meses), com início em 21 de maio de 2023 e término em 21 de maio de 2028// Data da assinatura: 21/05/2023 // Foro: Belém/PA // Representante do Contratante: Vicente de Paula Barbosa Marques Junior - Secretário de Administração

Protocolo: 947879

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 081/2022/TJPA.
PROCESSO: TJPA-MEM-2023/16191.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJPA, CNPJ 04.567.897/0001-90.

CONTRATADA: MAUÉS ENGENHARIA LTDA., CNPJ 36.521.965/0001-77.
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para reforma parcial e construção de torre para reservatório elevado no Fórum da Comarca de Cametá.

ORIGEM: Tomada de Preços nº 006/TJPA/2022.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de execução dos serviços por mais 02 (dois) meses e acréscimo de serviços de reforma no prédio do Fórum de Cametá/PA.

PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO: 31,10%

VALOR ACRESCIDO: R\$ 139.275,59 (cento e trinta e nove mil, duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

NOVO VALOR GLOBAL: R\$ 587.163,87 (quinhentos e oitenta e sete mil, cento e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos).

DATA DA ASSINATURA: 02/06/2023.

FORO: Belém/PA.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Vicente de Paula Barbosa Marques Júnior - Secretário de Administração.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Miguel Lucivaldo Alves Santos - Secretário de Planejamento e Finanças do TJPA.

Protocolo: 947943

EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2022/TJPA.
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJPA, CNPJ 04.567.897/0001-90.

CONTRATADA: SENENGE CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA., CNPJ 00.654.914/0001-76.
OBJETO DO CONTRATO: Execução da obra de Construção do Anexo ao Fórum de Marituba/PA.

ORIGEM: Concorrência nº 002/TJPA/2022.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência por mais 90 (noventa) dias.
PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução por mais 90 (noventa) dias, se estendendo até 06 de agosto de 2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogada por mais 90 (noventa) dias, com término em 25 de fevereiro de 2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.061.1417.7639; Elemento de Despesa 449051; Fonte 01 759 0000 18.

DATA DA ASSINATURA: 02/06/2023.

FORO: Belém/PA.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Vicente de Paula Barbosa Marques Junior - Secretário de Administração do TJPA.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Miguel Lucivaldo Alves Santos - Secretário de Planejamento e Finanças do TJPA.

Protocolo: 948193

EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 050/2022/TJPA.
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJPA, CNPJ 04.567.897/0001-90.

CONTRATADA: HEXCEL ELEVADORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.599.628/0001-09.
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para a manutenção preventiva e corretiva da plataforma de percurso vertical nos Fóruns de Marituba, Parauapebas, Juizado do Jurunas e Anexo 2.

ORIGEM: PA-PRO-2022/02468.

OBJETO DO ADITIVO: Reajuste contratual no percentual de 2,190610% (INPC-IBGE)

bem como prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 01/07/2023

TÉRMINO DA VIGÊNCIA: 30/06/2024

PERCENTUAL ACRESCIDO 2,190610% (dois inteiros e dezenove centésimos percentuais) sobre o valor do serviço e reposição de peças.

VALOR ACRESCIDO: R\$ 17.372,32 (dezesete mil, trezentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos) para manutenção de serviços e, R\$ 20.438,12 (vinte mil, quatrocentos e trinta e oito reais e doze centavos) para reposição de peças.

NOVO VALOR GLOBAL: R\$ 37.810,44 (trinta e sete mil, oitocentos e dez reais e quarenta e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Funcionais Programáticas: 02.061.1417.8644;

Fonte do Recurso: 01 759 0000 18;

Elemento de Despesa: 339030 / 339039.

DATA DA ASSINATURA: 29/05/2023.

FORO: Belém/PA.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Vicente de Paula Barbosa Marques Júnior - Secretário de Administração.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Miguel Lucivaldo Alves Santos - Secretário de Planejamento e Finanças do TJPA.

Protocolo: 948090

